

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1981/2021/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: BHERLANDES MIRAND  
Processo: 08712.000348/2020-34

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1985/2021/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: ANTONIO TCHANACHELAM  
Processo: 08354.002559/2019-94

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1984/2021/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: SCHEDENAIKA BENOIT  
Processo: 08240.008897/2019-17

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

### DESPACHOS

Declara que o exato nome dos genitores de ARUMIS MARTINEZ HARRUTINER, incluído na Portaria da SNJ nº 1.542, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2020, é Fernando Martinez Cabrales e de Martha Eduviges Horrutiner Causse, e não como constou. Processo nº 08240.005420/2019-80

Declara que o nome e nome da genitora de Gemina Maria Tomina é respectivamente, incluído na presente Portaria Naturalização nº 3.401 de 14 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2021, são: Gemima Maria Tomina e Carina Missenga Maria, e não como constou. Processo nº 235881.0033186/2021

Declara que a correta grafia do nome de YZRAELLA ANN KORIE, incluído na presente Portaria Naturalização nº 3.411, de 16 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2021, é Yzraela Ann Korie Pierre, e não como constou. Processo nº 235881.0035346/2021

Declara que a correta nacionalidade de ZAYED BALOCH, incluído na presente Portaria de Naturalização nº 3.068, de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2021, é Emirados Árabes Unidos, e não como constou. Processo nº 08505.009618/2020-18.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE  
Chefe

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

### DESPACHO Nº 280, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social ASSOCIAÇÃO INCUBADORA SOCIAL GASTROMOTIVA, com sede em RIO DE JANEIRO/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.505.223/0001-12, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000298/2021-69

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHO Nº 925, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.002918/2021-41. Requerentes: Grupo de Moda SOMA S.A. e Cia. Hering S.A. Advogados: Marcio Soares, Paulo César Luciano Junior, Maria Eugênia Novis e Thalita Novo. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
Superintendente-Geral  
Substituta

### DESPACHO Nº 923, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo no 08700.002247/2015-70 (referente Apartado de Acesso Restrito no 08700.006858/2017-59). Representante: Ministério Pùblico do Estado Rio Grande do Norte. Representado(s): Comercial Gurgel Amorim Ltda. - ME; Compasfal - Construção e Pavimentação Asfáltica Ltda.; F A Construções Ltda. - EPP; F&A Construções e Empreendimentos Ltda.; Serlimpa Construções e Serviços de Limpeza Azevedo Ltda.; SECONH - Serviços de Construção Novo Horizonte Ltda.; Terramaq Locações e Construções Ltda. - EPP; Carlos Estevam de Souza; Francisco Alves; Francisco de Assis Diniz; Jonildo Pessoa de Morais; Paulo Everton Gurgel de Amorim e Zilenido Morais de Menezes. Advogado(s): Franciso Welithon da Silva; Bruna Daiany Pimenta Alves; Daniel Victor Ferreira; Catarina Kétsia Pessoa Alves; Marcos George de Medeiros e outros. Considerando os termos da Nota Técnica no 65/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0923658), decidido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei no 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral (SG/CADE) profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/GABIN/ICMBIO, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os procedimentos para criação e implementação dos Programas de Manejo Populacional de Espécies Ameaçadas da Fauna Brasileira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, e das atribuições que lhe confere o art. 24, Anexo I, do Decreto nº 10.234 de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências, e considerando o art. 2º, incisos XIX e XXII e do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, os incisos IV, XVI, XX e XXI do art. 7º da Lei Complementar 140/2011, o § 1º do art. 2º da Portaria MMA Nº 444 de 17 de dezembro de 2014, o § 1º do art. 2º da Portaria MMA Nº 445 de 17 de dezembro de 2014, a Portaria MMA Nº 73 de 28 de março de 2018 e a Resolução CONAMA Nº 489 de 26 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a criação dos Programas de Manejo Populacional de Espécies Ameaçadas da Fauna Brasileira visando à recuperação e manutenção de populações de táxons da fauna ameaçados de extinção no seu meio natural por meio de atividades do manejo in situ, ex situ ou integrado, em conjunto com parceiros, contribuindo para a Estratégia Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção, no âmbito do Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies.

§ 1º Os Programas de Manejo Populacional coordenarão as intervenções humanas em espécimes em qualquer fase da vida que envolva, entre outras, ações de captura, translocação, coleta, transporte, manutenção em cativeiro, reprodução em cativeiro, retorno à natureza, introdução, reintrodução para a conservação de táxons da fauna ameaçada, e que visa a sua recuperação demográfica e genética.

§ 2º Esta norma regulamenta o disposto nos incisos XIX e XXII do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, § 1º do art. 2º da Portaria MMA Nº 444/2014 e § 1º do art. 2º da Portaria MMA Nº 445/2014 e incisos IV, XVI, XX e XXI do art. 7º da Lei Complementar 140/2011.

Art. 2º Para os efeitos dessa Instrução Normativa serão adotadas as seguintes definições:

I - espécimes disponíveis aos Programas de Manejo Populacional: todos os espécimes cujos táxons tenham Programa de Manejo Populacional de Espécies Ameaçadas da Fauna Brasileira oficialmente instituído pelo Poder Público, independentemente da sua guarda;

II - geração: idade média dos pais dos indivíduos nascidos na última estação reprodutiva que representa o tempo médio para a renovação dos indivíduos reprodutores numa população; ou definição alternativa e equivalente, a depender das particularidades biológicas do táxon, desde que devidamente justificada.

III - instituições de cativeiro: aqueles empreendimentos previstos na Resolução CONAMA 489/2018 ou empreendimentos similares que detenham a guarda legal de indivíduos dos táxons ameaçados de extinção, responsáveis pelo manejo ex situ, participantes dos Programas que envolvem manejo ex situ com finalidade de manter e/ou reproduzir tais espécimes em cativeiro;

IV - manejo in situ: intervenção sobre espécimes da fauna em seu habitat natural visando à manutenção e recuperação de populações viáveis;

V - manejo ex situ: intervenção sobre espécimes da fauna em ambiente controlado sob interferência e cuidado humano com a finalidade de manter e/ou reproduzir tais espécimes em cativeiro;

VI - manejo integrado de populações: toda ação planejada visando à conservação de um táxon, que inclua a movimentação de espécimes em condição in situ e ex situ, considerando-os como uma população integrada;

VII - movimentação de espécimes: qualquer operação que envolva transporte de indivíduos de táxons ameaçados de extinção, em condição in situ ou ex situ, inclusive entrada ou saída destes em instituições de cativeiro, dentro ou fora do território nacional;

VIII - Programa de Manejo Populacional: conjunto de projetos e/ou ações de manejo populacional de táxon ameaçado que visam à sua recuperação demográfica e genética, e que necessitam ser coordenados e articulados entre si, de forma dinâmica a fim de garantir que os objetivos de conservação sejam alcançados;

IX - táxons ameaçados de extinção: aquele constante na lista nacional de espécies ameaçadas oficial vigente, além daqueles categorizados como Extinto na Natureza (EW) ou Regionalmente Extinto (RE) em avaliação nacional oficial.

#### CAPÍTULO I DA PROPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE MANEJO POPULACIONAL

Art. 3º O ICMBio reconhecerá os Programas de Manejo Populacional de Espécies Ameaçadas da Fauna Brasileira para os táxons ameaçados de extinção cuja conservação dependa de ações coordenadas de manejo populacional, in situ, ex situ ou integrado, a saber:

I - táxons para os quais a ausência de manejo populacional, independentemente de ser in situ ou ex situ, resultará em extinção em um período de três gerações ou menos; ou

II - táxons para os quais a ausência do manejo populacional levará a uma redução drástica da população ou subpopulações em vida livre, com tendência a agravar o risco de extinção em um período de três gerações ou menos.

§ 1º O Programa de Manejo Populacional será reconhecido pelo ICMBio quando aprovado pelo Instituto e publicado no seu sítio eletrônico, conforme previsto no artigo 4º.

§ 2º O reconhecimento que trata o caput do presente artigo não implica nem gera responsabilidade por parte do ICMBio em custear as atividades do Programa.

Art. 4º A proposição e aprovação dos Programas de Manejo Populacional deverão seguir as seguintes etapas:

I - Proposição  
a) identificação por meio da inclusão de ação específica em Plano de Ação Nacional (PAN) da necessidade de estruturar e implementar ações de manejo populacional do(s) táxon(s) alvo na forma de um Programa de Manejo Populacional, indicando as instituições parceiras que serão proponentes e observadas as restrições do artigo 3º, bem como as normas e procedimentos específicos dos PANs (IN ICMBio n. 21/2018);

b) consolidação de proposta de Programa de Manejo Populacional pelos proponentes, conforme disposto no Artigo 5º, e submissão ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação do ICMBio competente;

II - Aprovação  
a) análise técnica quanto à viabilidade da proposta pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação do ICMBio, consultando especialistas quando pertinente;

b) avaliação pela Coordenação-Geral de Estratégicas para a Conservação e encaminhamento ao Diretor da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO;

c) aprovação pela DIBIO por meio de Declaração do Diretor; e

d) publicação do Programa de Manejo Populacional no sítio eletrônico do ICMBio.

Parágrafo único. As propostas dos Programas de Manejo Populacional poderão ser elaboradas pelos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do ICMBio.

Art. 5º A proposta do Programa de Manejo Populacional deverá conter:  
I - contextualização e justificativa frente ao disposto no artigo 3º da presente Instrução Normativa, incluindo uma análise de ameaças à conservação do táxon, de dados populacionais in situ e/ou ex situ e de viabilidade, considerando os custos e riscos existentes;

II - objetivo e ações planejadas de manejo, especificando a função e a contribuição de cada tipo de manejo populacional à estratégia geral;

III - protocolos existentes ou a serem elaborados necessários ao manejo (exemplo: manutenção e pareamento dos animais em cativeiro, saúde, procedimentos clínicos e laboratoriais, medidas pré- e pós-liberação na natureza);

IV - livro de registro genealógico da população cativa, quando couber;

V - projeto(s) específico(s) já existentes para manejo populacional in situ, contendo os protocolos de monitoramento das populações manejadas e/ou reintroduzidas, quando couber;

VI - instituições envolvidas; e

VII - especialistas.

§ 1º Os Programas de Manejo Populacional poderão ser atualizados ao longo de sua implementação, conforme descrito no artigo 7º desta Instrução Normativa.

§ 2º Os protocolos deverão considerar as particularidades regionais, possibilitando sua aplicação nas diferentes regiões e países.

§ 3º Em caso do manejo ex situ, quando não houver Livro de Registro Genealógico da população cativa no momento da criação da Proposta do Programa de Manejo Populacional, sua elaboração deve constar como ação prioritária e urgente.

§ 4º No âmbito da implementação do Programa poderão ser desenvolvidas ações relacionadas a sustentabilidade financeira das atividades previstas, sensibilização da sociedade e engajamento comunitário.

§ 5º Os projetos de que trata o inciso V poderão ser elaborados e apresentados a qualquer tempo e deverão ser autorizados pelo ICMBio, via Sistema de Autorização e Informação da Biodiversidade - SISBIO.

Art. 6º O Programa de Manejo Populacional será acompanhado por especialistas incluindo:

I - coordenador;

II - consultor genealógico, quando couber;

III - pesquisadores e outros especialistas sobre o táxon ou sobre o seu manejo, quando for o caso; e

IV - representantes de instituições de cativeiro, quando for o caso.

§ 1º O coordenador, caso não seja do ICMBio, será responsável pela interlocução com este Instituto e pela gestão dos especialistas.

§ 2º Deverá ser explicitada a função de cada membro no Programa.

§ 3º O ICMBio poderá designar representantes para acompanhar os Programas, sendo obrigatória a participação nas situações previstas pelo Art. 3º, inciso I.

Art. 7º O coordenador do Programa deverá encaminhar anualmente ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação do ICMBio relatório contendo:

I - análise dos resultados alcançados em função dos objetivos propostos no Programa e da viabilidade, considerando os custos e riscos existentes;

II - as movimentações de indivíduos realizadas no ano de referência, em ambiente in situ e ex situ, quando for o caso;

III - quadro comparativo da população cativa e manejada em vida livre no início e no final do período de referência do relatório;

IV - livro genealógico atualizado e, se o caso, com sugestões de pareamento, quando houver população cativa reprodutiva;

V - ações realizadas e a serem implementadas para o próximo ano; e

VI - recomendações para a continuidade do Programa e eventuais alterações, se for o caso.

VII - resumo de produtos de divulgação (artigos científicos, material de imprensa, comunicados) bem como relação de pesquisas em desenvolvimento.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado anualmente no mês subsequente da publicação do Programa.

§ 2º O não atendimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão do Programa.

§ 3º O ICMBio acompanhará todos os Programas de Manejo Populacional por meio dos relatórios anuais, os quais deverão ter manifestação técnica do Coordenador do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação quanto sua aprovação.

Art. 8º Deverão ser aprovadas pelo ICMBio as alterações nos seguintes componentes do Programa de Manejo Populacional:

I - objetivo e ações planejadas de manejo;

II - especialistas;

III - entrada ou saída de instituições no Programa; e

IV - protocolos de manejo.

§ 1º Serão aprovadas pela DIBIO alterações previstas para os incisos I e II;

§ 2º Serão aprovadas pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação as alterações previstas para os incisos III e IV;

§ 3º As alterações no Programa poderão ser propostas a qualquer tempo, sendo necessário registrá-las, quando aprovadas, no relatório anual.

Art. 9º O ICMBio avaliará regularmente a execução do Programa para assegurar que os objetivos de conservação do táxon na natureza estejam sendo contemplados, caso negativo, serão modificados ou finalizados, conforme apropriado.

## CAPÍTULO II

### DAS INSTITUIÇÕES DE CATIVEIRO

Art. 10 As instituições de cativeiro interessadas no Programa de Manejo Populacional deverão apresentar à coordenação do Programa a Ficha de Caracterização conforme disposto no Anexo I.

§ 1º Somente serão aceitas as instituições que estejam regularizadas junto às autoridades competentes e no caso das organizações internacionais deve ser apresentada manifestação favorável da autoridade administrativa CITES do país onde fica localizada a instituição de cativeiro.

§ 2º Serão considerados critérios para a participação das instituições no Programa de Manejo Populacional:

I - a experiência com o manejo do táxon ameaçado ou táxon aparentado;

II - capacidade instalada ou planejada da instituição (infraestrutura e pessoal) para atender aos protocolos e ações do Programa, considerando o tamanho da população do táxon ameaçado a ser mantido em cativeiro;

III - informações adicionais sobre a operação, infraestrutura, capacidade de expansão, captação de recursos, ou outros aspectos do modelo de negócios da instituição; e

IV - capacidade e interesse em apoiar projetos de conservação in situ.

Art. 11 A participação e permanência da instituição de cativeiro fica condicionada à assinatura do Termo de Adesão ao Programa e seu cumprimento, conforme descrito no Anexo II, que será aprovado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação do ICMBio, ouvidos os especialistas do Programa.

§ 1º Em caso de descumprimento das condições definidas no Termo, este poderá ser rescindido, por decisão do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação, ouvidos os especialistas do Programa, com a consequente exclusão da instituição.

§ 2º A hipótese de que trata o parágrafo anterior poderá implicar na retirada dos espécimes que estejam sob a guarda da instituição excluída.

Art. 12 As instituições de cativeiro são responsáveis pela obtenção de autorizações, licenças e exames necessários para o funcionamento, manutenção e movimentação de espécimes e pelos custos associados.

Art. 13 As instituições de cativeiro deverão ao final de cada ano enviar à coordenação do Programa de Manejo Populacional informações sobre o plantel (nascimentos, transferências, óbitos, furtos, fugas) e outras situações relevantes sobre saúde, comportamento e dieta ou outras informações requisitadas pelos protocolos do Programa.

Art. 14 A movimentação, transferência e exposição de espécimes que integram o Programa de Manejo Populacional devem atender exclusivamente às recomendações do programa.

## CAPÍTULO III

### DA TUTELA, PARTICIPAÇÃO E EMPRÉSTIMOS DE ESPÉCIMES EM CATIVEIRO NO PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL

Art. 15 A tutela do Estado brasileiro sobre os espécimes disponíveis ao Programa de Manejo Populacional se estende aos indivíduos:

I - nascidos em vida livre no território brasileiro;

II - nascidos em cativeiro e que os genitores são brasileiros;

III - nascidos em cativeiro e que um dos genitores seja brasileiro, conforme regras dos termos de empréstimos ou outros registros de movimentações e/ou guarda, ressalvado quaisquer circunstâncias excepcionais;

IV - doados ao Estado brasileiro; e

V - sob tutela do poder público brasileiro por decisão judicial.

Art. 16 Os espécimes que participam do Programa de Manejo Populacional deverão estar identificados no livro genealógico da espécie.

§ 1º Todos os espécimes em cativeiro sob tutela do governo brasileiro ficam previamente à disposição do Programa, e sua eventual participação deverá ser mediante Acordo de Empréstimo (Anexo III) firmado entre o Instituto Chico Mendes e as instituições de cativeiro.

§ 2º No caso de animais em situação diferente daquelas previstas no art. 15, a participação estará condicionada à assinatura de Acordo de Empréstimo (Anexo IV) entre o responsável pelo espécime, o Instituto Chico Mendes e a instituição de cativeiro, quando houver.

Art. 17 O Acordo de Empréstimo (Anexo III e IV) será firmado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação em nome do Instituto Chico Mendes e deverá buscar garantir o compromisso com o cumprimento do Programa de Manejo Populacional e as regras sobre propriedade e participação da parte no programa, quando pertinente.

Parágrafo único. Os espécimes que compõem o programa não poderão ser comercializados.

Art. 18 A participação de espécimes vinculados a Termo de Depósito de Auto de Infração no Programa de Manejo Populacional de Espécimes deverá ter anuência do órgão responsável.

Art. 19 Quando espécimes relevantes para os Programas de Manejo Populacional forem identificados em instituições que não são integrantes destes, o Instituto Chico Mendes poderá solicitar sua disponibilização administrativa ou tomar providências para a liberação judicial desses indivíduos.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Para a realização das ações de manejo como a captura, translocação, coleta, transporte, manutenção em cativeiro, soltura e reintrodução, caberá ao responsável pelo projeto de manejo a obtenção das autorizações necessárias junto ao SISBIO e demais às autoridades competentes.

§ 1º Todas as ações de manejo populacional que envolvam táxon contemplado com Programa de Manejo Populacional devem estar vinculadas a esse.

§ 2º A retirada de espécimes de vida livre dentro de Unidades de Conservação Federais para composição de população cativa será tratada como casos excepcionais previstos e justificados no Programa de Manejo Populacional, sem prejuízo à necessidade de anuência junto à autoridade ambiental competente.

Art. 21 A participação no Programa de Manejo Populacional é considerada atividade de caráter relevante e não implicará em remuneração.

Art. 22 Ficam convalidados todos os Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas aprovados pelo Instituto Chico Mendes anteriormente à publicação desta Instrução Normativa e suas instituições participantes.

Parágrafo único. Estes Programas deverão ser revisados para adequação a esta Instrução Normativa no prazo de dois anos, a partir da data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 23 Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação arbitrar sobre os casos de conflito de interesse entre as Instituições participantes do Programa de Manejo Populacional.

Art. 24 O Instituto Chico Mendes manterá, em seu portal eletrônico, informações sobre os Programas de Manejo Populacional, incluindo a lista das instituições envolvidas e documentos relacionados.

Art. 25 Os casos omissos bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente Instrução Normativa serão resolvidos pela DIBIO.

Art. 26 Os anexos citados nesta Instrução Normativa (8952226) estarão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

Art. 28 Revoga-se a Instrução Normativa ICMBio nº 22, de 27 de março de 2012.

FERNANDO CESAR LORENCINI

## ANEXO I

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL DE ESPÉCIES AMEAÇADAS  
IN ICMBio nº /2020

### FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CATIVEIRO

1.1. Nome/Razão social		1. DADOS DA INSTITUIÇÃO	
		1.3. Endereço	1.4. CEP
		1.5. Cidade/UF	1.6. Telefone
		1.7. País	1.8. E-mail
Privada		1.9. Natureza da Instituição	
Pessoa Física Pessoa Jurídica		Pública Municipal Estadual Federal	
1.10. Número da autorização de funcionamento / órgão expedidor		1.11. Número da autorização de manejo para o táxon pretendido (caso já possua)	
criadouro científico criadouro conservacionista		1.12. Categoria do empreendimento para manejo em cativeiro de fauna silvestre (Resolução CONAMA Nº489 de 26/10/2018) mantenedouro de fauna silvestre ou exótica zoológico ou jardim zoológico	
		Outro (especificar): _____	

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO					
2.1. Nome					
-	2.2. CPF		2.3. RG		
-	2.4. Endereço			2.5. CEP	
-	2.6. Cidade/UF			2.7. País	
-	2.8. E-mail			2.9. Telefone	
2.10. Possui antecedente criminais ou com processos jurídicos em aberto por violação da Lei de Crimes ambientais? Sim* Não * Caso sim, encaminhar em anexo as seguintes informações: a) o nome do interessado; b) data da decisão judicial; c) infração cometida; d) instância julgadora; e) medidas tomadas para cada violação.					

3. DADOS DO RESPONSÁVEL DESIGNADO PARA CONTATO COM O ICMbio (somente preencher se não for o Representante Legal)					
3.1. Nome					
-	3.2. Cargo/Função				
-	3.3. E-mail				
-	3.4. Telefone				

4. DESCRIÇÃO GERAL DA INSTITUIÇÃO					
4.1. Área total construída	4.2. Área total construída para recintos	4.3. Número de recintos			
-	-	-			
4.4. Número total de espécies mantidas	4.5. Número total de espécimes mantidos	4.6. Número de funcionários			
-	-	-			
4.7. Grupos taxonômicos mantidos					
Mamíferos	Peixes	Répteis			
Aves	Anfíbios	Invertebrados			

5. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO PARA O PROGRAMA					
5.1. Táxon alvo do Programa					
Nome científico	Nome comum				
-					
5.2. Experiência no manejo com o táxon-alvo					
Tempo de manejo -anos	Obteve sucesso reprodutivo Não Sim	Ano da última reprodução registrada -			
5.3. Experiência no manejo com táxon aparentado					
Táxon	Descrição da experiência				
-					
5.4. Recintos para o táxon					
Existem recintos disponíveis? Não* Sim	Área construída total	Número de recintos	Atendem ao protocolo de manejo? Não* Sim		
-	-	-			
* Caso não existam recintos disponíveis ou os existentes não atendam ao protocolo, informar na Caracterização da instituição a ser encaminhada em anexo a presente ficha.					
5.5. Instalações de suporte disponíveis					
Clínica veterinária/Ambulatório	Uso Exclusivo para o táxon-alvo	Compartilhado com outro táxon	Não disponível		
Cozinha					
Berçário					
Quarentena					
Outro: -					
Outro: -					
5.6. Informar localização dos recintos destinados à manutenção do táxon-alvo, caso seja diferente do endereço informado no campo 1.3.					
5.7. Equipe técnica disponível					
Profissional	Quantidade	Tempo de dedicação para o táxon (total somando o tempo dedicado de cada profissional)	Dedicação Exclusiva para o táxon?		
Veterinário	-	-horas/semana	Sim Não		
Biólogo	-	-horas/semana	Sim Não		
Zootecnista	-	-horas/semana	Sim Não		
Nutricionista	-	-horas/semana	Sim Não		
Tratador	-	-horas/semana	Sim Não		
Outro: -	-	-horas/semana	Sim Não		
Outro: -	-	-horas/semana	Sim Não		
5.8. Informar outros táxons que a equipe técnica é responsável					
5.9. Capacidade de manutenção do táxon alvo:					
Número total de indivíduos: -	Número de indivíduos atualmente na instituição: -	Número total de indivíduos que possam ser mantidos: -			
Descrever o planejamento para alocação dos indivíduos: -					

## DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER ENCAMINHADA EM ANEXO À PRESENTE FICHA

- 1) Cópia dos documentos de identificação pessoal do representante legal (CPF, RG) e comprobatórios da designação como Representante Legal.
- 2) Cópia das licenças ou registros para manter ou reproduzir a(s) espécie(s) requeridas.
- 3) Listagem de identificação dos exemplares do táxon já existentes na instituição (se for o caso), conforme modelo abaixo:

Número no Studbook (se houver)	Origem (W - selvagem / C - cativeiro)	Sexo	Idade	Marcações individuais (tipo e número)	Condição física ou sanitária do indivíduo (informar caso haja condição limitante)

4) Cópia dos documentos que comprovem a origem de cada indivíduo.

5) Caracterização da instituição incluindo informações sobre: I - Apresentação geral sobre a instituição com informações sobre (a) missão; (b) características do empreendimento (tamanho, área construída, área de recintos, número de recintos, número de espécies, número de espécimes, grupos taxonômicos, número de funcionários por área de conhecimento e função desempenhada); e (c) trabalhos de conservação realizados e que esteja envolvida; II - Descrição da capacidade de manejo da instituição sobre o táxon-alvo com informações sobre: (a) propósito da instituição quanto sua participação no Programa; (b) infraestrutura: instalações disponíveis para a manutenção do táxon alvo que indiquem explicitamente o atendimento às exigências dos protocolos de manejo ex situ deste Programa (incluir plantas, diagramas, e/ou fotografias) e descrição das melhorias realizadas nos últimos 5 anos (como reformas, novas instalações e mudanças físicas); (c) procedimentos de manejo (cuidados reprodutivos, genéticos, saúde); (d) experiência com o táxon em questão nos últimos anos ou táxons aparentados (quantidade e tempo de experiência, histórico reprodutivo, taxa de sobrevivência de filhotes, óbitos e medidas para prevenção de mortalidade); (e) experiência dos profissionais que compõem a equipe responsável; III - Informações adicionais sobre a operação, infraestrutura, capacidade de expansão, captação de recursos ou outros aspectos do modelo de negócios da instituição; e IV - capacidade e interesse em apoiar projetos de conservação in situ.

Declaro que todas informações prestadas são verídicas e autorizo o ICMbio a disponibilizá-las para outras instituições participantes do Programa ou ao público, quando solicitado.

Local, Data  
Representante Legal

## ANEXO I

(VERSÃO INGLÊS)

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL DE ESPÉCIES AMEAÇADAS  
IN ICMBio nº /2020

## CAPTIVE-BREEDING INSTITUTION FORM

1. DATA ON THE INSTITUTION			
1.1. Name/Name of enterprise		1.2. Tax Identification no.	
1.3. Physical address		1.4. ZIP/Postal code	
1.5. City/State		1.6. Telephone	
1.7. Country		1.8. E-mail	
Private  Individual Legal entity	1.9. Type of enterprise  Governmental Municipal/Provincial State Federal/National		
	1.10. Valid Registration permit n. / Issued by (name of issuer)		
1.11. Valid Permit n. for managing the species you are requesting (if applicable) -			
Scientific research Conservation	1.12. Type of wildlife captive-breeding facility  Wildlife or exotic breeder Zoological park		
	Other (please specify): -		

2. DATA ON THE LEGAL REPRESENTATIVE OF THE INSTITUTION			
2.1. Name		2.2. Tax Identification no.	
2.3. Passport / Nationality		2.4. Physical address	
2.5. ZIP/Postal code		2.6. City/State	
2.7. Country		2.8. E-mail	
2.10. Do you or any of the owners (if applying as a legal entity) hold criminal records or are being judicially charged for any environmental violations or felonies? Yes* No * If Yes, please provide a) the individual's name; b) date of charge; c) type of violation charged; d) court; e) action taken for each violation.			

3. DATA ON THE PRINCIPAL CONTACT PERSON TO LAISE WITH ICMBIO (if different from the Legal Representative)			
3.1. Name		3.2. Job Title/Function	
3.3. E-mail		3.4. Telephone	

4. GENERAL DESCRIPTION OF THE INSTITUTION			
4.1. Total constructed area of Facilities	4.2. Total area of enclosure(s)	4.3. Number of enclosures	
4.4. Number of species held	4.5. Number of specimens held	4.6. Number of staff	
Mammals Birds	4.7. Taxonomic groups held  Fish Amphibians	Reptiles Invertebrates	

5. DETAILED DESCRIPTION OF THE INSTITUTION FOR THE PROGRAM			
5.1. Program species Scientific name	Common name		
5.2. Experience managing the Program species Number of years managing	Successfully bred No Yes	Year of last registered breeding	
5.3. Experience managing related species (if applicable) Species (scientific name)	Brief resume of the experience		
5.4. Species enclosures Are enclosures available? No* Yes	Total constructed area	Number of enclosures	Comply with management protocol standards? No* Yes
* If enclosures are unavailable or do not comply with protocol standards, attach descriptions of the enclosures with this form.			
Veterinary clinic/surgery Kitchen Nursery Quarantine Other: -	5.5. Support facilities available  Exclusively for Program species	Shared with other taxa	Unavailable

5.6. Location of the enclosures intended to keep the Program species (if different to the physical address stated on 1.3).			
5.7. Technical Staff available Profession	Number	Time dedicated to the Program species (total of hours per staff member)	Full-time focus on Program species?
Veterinarian Biologist Zoo technician Nutritionist Keeper/Handler Other: -	-	-hours/week -hours/week -hours/week -hours/week -hours/week -hours/week	Yes No Yes No Yes No Yes No Yes No Yes No
5.8. Other taxa for which the technical stall is responsible for			
5.9. Maintenance Capacity for the Program species: Total number of specimens owned:		Number of specimens currently held (including loaned):	Total surplus specimens that can be held:
Brief resume of how you deal with changes to inventory:			

## SUPPORTING DOCUMENTATION TO BE ATTACHED TO THIS FORM

- 1) Copy of the Legal Representative's personal identification (Tax Id number, Passport) and document evidencing power of attorney on behalf of the Institution applying for the Program.
- 2) Copy of all permits, licenses, permits, registrations, and certificates to hold or breed the species requested.
- 3) Identification list of the specimens of the Program species already held by the Institution (if applicable), using model below





## ANEXO II

(VERSÃO INGLÊS)  
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL DE ESPÉCIE AMEAÇADA  
(INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS)

NOME DO PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL

1. DATA ON THE INSTITUTION		
1.1. Name/Registered Name	1.2. Tax Identification no.	
-	-	
1.3. Physical address	1.4. ZIP/Postal code	
-	-	
1.5. City/State	1.6. Telephone	
-	-	
1.7. Country	1.8. E-mail	
-	-	
1.9. Type of enterprise		
Private	Governmental	
Individual Legal entity	Municipal/Provincial State Federal/National	
1.10. Valid Registration permit n. / Issued by (name of issuer)	1.11. Valid Permit n. for managing the species you are requesting (if applicable)	-
-	-	
1.12. Type of wildlife captive-breeding facility		
Scientific research	Wildlife or exotic breeder	Other (please specify):
Conservation	Zoological park	-

2. DATA ON THE LEGAL REPRESENTATIVE OF THE INSTITUTION		
2.1. Name	2.2. Tax Identification no.	2.3. Passport / Nationality
-	-	
2.4. Physical address	2.5. ZIP/Postal code	
-	-	
2.6. City/State	2.7. Country	
-	-	
2.8. E-mail	2.9. Telephone	
-	-	

## A. RESPONSIBILITIES OF THE CAPTIVE-BREEDING INSTITUTION:

- A1. Comply with the guidelines and protocols established by the Program;
- A2. Receive and maintain specimens belonging to the Program, strictly following established protocols;
- A3. Follow the recommendations for transferring specimens of the Program under your care and responsibility, only carrying out stock transfers and pairing of specimens after official recommendation from the Program Coordinator;
- A4. Procure transport licenses and other legal requirements for the transfer of specimens under your care;
- A5. Cover expenses related to the implementation of the Program, including costs associated with obtaining permits, licenses and examinations necessary for the operation, maintenance and transfer of specimens, among others;
- A6. Provide annually or whenever requested by the Program Coordinator information about births, mortalities, thefts, escapes, transfers, or any other changes to the stock inventory, as well as other relevant situations regarding health, behaviour and diet or other information required by the protocols of the Program;
- A7. Immediately inform the Program Coordinator of any events relevant to the Program;
- A8. Promote the collection and shipment of biological material according to the protocol established by the Program or whenever required by the Genealogical Consultant or Program Coordinator;
- A9. Necropsy all animals of the species covered by this Term that die and follow the Program guidelines regarding the collection of biological material and carcass disposal;
- A10. Allow and facilitate access of the Program's Specialists and ICMBio staff to your facilities and data on your stock inventory, whenever requested;
- A11. Keep all information disclosed in the Captive-breeding Institution Form up to date;
- A12. Seek constant improvements to facilities and staff training to ensure implementation of the Program.

## B. GENERAL TERMS:

- B1. The undersigned acknowledges that the specimens and any offspring held under their care are to remain available for the Program;
- B2. The undersigned acknowledges that the Chico Mendes Institute for Biodiversity Conservation - ICMBio has the authority to decide on the transfer of specimens covered by this Term by way of justification concerning the conservation of the species, being assured the right of appeal by the undersigned Captive-Breeding Institution;
- B3. The undersigned acknowledges the Chico Mendes Institute for Biodiversity Conservation - ICMBio, as the Brazilian authority responsible for the conservation of the species covered by this Term and that failure to comply with the protocols may result in exclusion from the Program and the compulsory removal of specimens with Brazilian Government guardianship, the latter to be transferred to a holder adherent of the Population Management Program;
- B4. The undersigned pledges to comply with the provisions in specific legislation towards access to genetic resources of the species covered by this Term;
- B5. The undersigned acknowledges that the information collected under the Population Management Program shall be used to monitor the species, to evaluate the effectiveness of the Program, as well as to produce technical inputs for conserving the species. This information shall be used to inform society of the impacts these activities bear on the conservation of species and their habitat;
- B6. This Term and any rights or privileges conferred by it cannot be extended or transferred to third parties

## C. SPECIFIC TERMS

C1. (incluir outras cláusulas específicas ao presente termo, caso seja necessário)

For the settlement of any issues arising from this Term that cannot be resolved through administrative mediation, the Parties elect the arbitration of the Federal Justice of Brazil, Judiciary Section of the Federal District, by force of article 109 of the Brazilian Constitution.

And, being fully in agreement, the Parties commit themselves to the conditions of this Term.

Place: Date:

Coordinator of the National Center for Research and Conservation

Legal Representative of the Captive-Breeding Institution

Documents to be attached if they have not been sent alongside the Captive-Breeding Institution Form or are outdated:

- i) Documentation proving all license or registration required by the competent environmental body to maintain or breed the species is valid;
- ii) Copy of the Legal Representative's personal identification (Tax Id number, Passport) and document evidencing power of attorney on behalf of the Institution applying for the Program.

## ANEXO III

## ACORDO DE EMPRÉSTIMO

## PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL DE ESPÉCIE AMEAÇADA

NOME DO PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL

1. TIPO DE ACORDO DE EMPRÉSTIMO		
Espécime sob tutela do Governo Brasileiro sob a guarda e manutenção por instituição de cativeiro		
2. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE CATIVEIRO SIGNATÁRIA		
2.1. Nome/Razão social	2.2. CNPJ/CPF	
-	-	
2.3. Endereço	2.4. CEP	
-	-	
2.5. Cidade/UF	2.6. Telefone	
-	-	
2.7. País	2.8. E-mail	
-	-	



2.9. Número da autorização de funcionamento / órgão expedidor +	2.10. Número da autorização de manejo para o táxon pretendido -
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO	
2.11. Nome -	
2.12. CPF -	2.13. RG -
2.14. Endereço -	2.15. CEP -
2.16. Cidade/UF -	2.17. País -
2.18. E-mail -	2.19. Telefone -

3. DADOS DO(S) ESPÉCIME(S)		
3.1. Nome Científico: -		3.2. Nome Comum: -
3.3. Dados dos espécimes (conforme Livro Genealógico/Studbook)		
Número de Registro	Sexo	Marcação
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-

## 4. CONDIÇÕES GERAIS:

- 4.1. O signatário acorda com as seguintes condições:
- Reconhecer o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade como a autoridade brasileira responsável pelo Programa de Manejo Populacional da espécie de que trata este Acordo.
  - Reconhecer que os espécimes do táxon de que trata este Acordo serão manejados conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa, do qual passará a ser participante, somente realizando a movimentação de plantel e pareamento de espécimes após recomendação do Coordenador do Programa.
  - Assumir a responsabilidade e os custos associados pela manutenção dos animais do táxon de que trata este Acordo, ficando sob sua guarda, provendo acomodações, alimentação e cuidados veterinários adequados ao bem estar dos animais, em conformidade com protocolos de manejo em cativeiro estabelecidos pelo Programa para a espécie e reconhecidos pelo ICMBio.
  - Providenciar a licença de transporte e demais exigências legais para movimentação dos espécimes que estejam sob sua guarda.
  - Custear as despesas relacionadas à execução do Programa, incluindo as autorizações, licenças e exames necessários para a funcionamento, manutenção e movimentação de espécimes, entre outros.
  - Fornece informações relevantes sobre os espécimes conforme protocolos do Programa, bem como, comunicar imediatamente ao Coordenador do Programa e ao ICMBio quando da detecção de qualquer problema que ponha em risco os animais.
  - Proceder a necropsia de todos os animais da espécie de que trata este Termo que vierem a óbito e seguir as diretrizes do Programa em relação à coleta de material biológico e destinação da carcaça;
  - Permitir e facilitar o acesso dos especialistas do Programa e de servidores do ICMBio aos espécimes e suas informações, sempre que solicitado.
  - Atender às diretrizes de manejo estabelecidas pelo Programa, sendo proibida a comercialização dos espécimes de que trata este Acordo.
- 4.2. O signatário deste Acordo, em nenhuma hipótese será considerado provedor dos recursos genéticos inerentes aos espécimes objeto deste Acordo.
- 4.3. Este Acordo não poderá ser estendido ou transferido a terceiros, bem como quaisquer direitos ou privilégios por ele conferidos.
- 4.4. Quando do encerramento do presente Acordo será de responsabilidade do signatário providenciar os exames, as autorizações e demais exigências, bem como, o transporte dos espécimes objetos do presente Acordo que estejam sob sua guarda conforme orientação do ICMBio.

## 5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PRESENTE ACORDO:

- 5.1 (incluir outras cláusulas específicas ao presente termo, caso seja necessário:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento.

Local: Data:

Representante Legal da Instituição de Cativeiro

Coordenação do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação

Documentos a serem apensados caso não tenham sido enviados junto com a Ficha de Caracterização ou estejam desatualizados:

- Documento que comprove regularidade perante o órgão ambiental competente, incluindo Autorização de Manejo da Espécie; e
- Cópia dos documentos de identificação pessoal do representante legal (CPF, RG).

## ANEXO III

(VERSÃO INGLÊS)

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL DE ESPÉCIE AMEAÇADA

NOME DO PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL	
-	

1. TYPE OF LOAN AGREEMENT	
Specimen with Brazilian Government guardianship to be maintained under a Captive-Breeding Institution	

2. DATA ON THE UNDERSIGNED CAPTIVE-BREEDING INSTITUTION		
2.1. Name/Registered name -	2.2. Tax Identification no. -	
2.3. Physical address -	2.4. ZIP/Postal code -	
2.5. City/State -	2.6. Telephone -	
2.7. Country -	2.8. E-mail -	
2.9. Valid Registration permit n. / Issued by (name of issuer) +	2.10. Valid Permit n. for managing the species you are requesting (if applicable) -	
DATA ON THE LEGAL REPRESENTATIVE OF THE INSTITUTION		
2.11. Name -	2.13. Passport no / Nationality -	
2.12. Tax Identification no. -	2.14. Physical address -	
2.15. ZIP/Postal code -	2.16. City/State -	
2.17. Country -	2.18. E-mail -	
2.19. Telephone -		

3. DATA ON THE SPECIMEN(S)		
3.1. Scientific name: -		3.2. Common name: -
3.3. Specimen data (according to the Studbook)		
Registration number -	Sex -	Markings/Tags -
-	-	-

-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-

## 4. GENERAL TERMS:

4.1. The undersigned agrees to the following terms:

- a) Acknowledges the Chico Mendes Institute for Biodiversity Conservation - ICMBio as the Brazilian authority responsible for the Population Management Program of the species covered by this Loan Agreement;
- b) Acknowledge that the specimens of the species covered by this Loan Agreement will be managed according to Program guidelines, of which the undersigned shall become a participant, and only undertake stock transfers and pairing of specimens after official recommendation from the Program Coordinator;
- c) Take responsibility for maintaining specimens of the species covered by this Loan Agreement under your care, providing accommodation, food and veterinary care appropriate to the welfare of the animals, in conformity with ex situ management protocols established for the species by the Program and recognised by ICMBio, in addition to covering any associated costs;

d) Procure transport licenses and other legal requirements for the transfer of specimens under your care;

e) Cover expenses related to the implementation of the Program, including costs associated with obtaining permits, licenses and examinations necessary for the operation, maintenance and transfer of specimens, among others;

f) Provide any relevant information about the specimens required by the protocols of the Program as well as immediately informing the Program Coordinator and ICMBio of any issues that may jeopardise the well-being of the animals;

g) Necropsy all specimens covered by this Loan Agreement that die and to follow the Program guidelines regarding the collection of biological material and carcass disposal;

h) Allow and facilitate access of the Program's Specialists and ICMBio staff to the specimens and their data, whenever requested;

i) Follow the ex situ management guidelines established by the Program being the sale of any specimen covered by this Loan Agreement prohibited.

4.2. The undersigned will under no circumstance be considered a provider of genetic resources inherent to the specimens covered by this Loan Agreement.

4.3. This Loan Agreement and any rights or privileges conferred by it cannot be extended or transferred to third parties.

4.4. Upon the termination of this Loan Agreement, it will be the responsibility of the undersigned to procure the examinations, permits and other requirements, as well as the transportation of the specimens which came under their care because of this Loan Agreement, as per the instructions of ICMBio.

## 5. SPECIFIC TERMS:

5.1 (incluir outras cláusulas específicas ao presente termo, caso seja necessário:

For the settlement of any issues arising from this Term that cannot be resolved through administrative mediation, the Parties elect the arbitration of the Federal Justice of Brazil, Judiciary Section of the Federal District, by force of article 109 of the Brazilian Constitution.

And, being fully in agreement, the Parties commit themselves to the conditions of this Term.

Place: Date:

Coordinator of the National Center for Research and Conservation

Legal Representative of the Captive-Breeding Institution

Documents to be attached if they have not been sent alongside the Captive-Breeding Institution Form or are outdated:

i) Documentation proving all license or registration required by the competent environmental body to maintain or breed the species is valid;

ii) Copy of the Legal Representative's personal identification (Tax Id number, Passport) and document evidencing power of attorney on behalf of the Institution applying for the Program.

## ANEXO IV

## ACORDO DE EMPRÉSTIMO

## PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL DE ESPÉCIE AMEAÇADA

NOME DO PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL  
-1. TIPO DE ACORDO DE EMPRÉSTIMO  
Espécime sob responsabilidade de instituição privada cedido ao Programa de Manejo Populacional

2.1. Nome/Razão social	2.2. CNPJ/CPF
2.3. Endereço	2.4. CEP
2.5. Cidade/UF	2.6. Telefone
2.7. País	2.8. E-mail
2.9. Número da autorização de funcionamento / órgão expedidor	2.10. Número da autorização de manejo para o táxon

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	
2.11. Nome	
2.12. CPF	2.13. RG
2.14. Endereço	2.15. CEP
2.16. Cidade/UF	2.17. País
2.18. E-mail	2.19. Telefone

3. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE CATIVEIRO MANTENEDORA	
3.1. Nome/Razão social	3.2. CNPJ/CPF
3.3. Endereço	3.4. CEP
3.5. Cidade/UF	3.6. Telefone

3.7. País	3.8. E-mail
3.9. Número da autorização de funcionamento / órgão expedidor	3.10. Número da autorização de manejo para o táxon
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE CATIVEIRO MANTENEDORA	
3.11. Nome	
3.12. CPF	3.13. RG
3.14. Endereço	3.15. CEP
3.16. Cidade/UF	3.17. País
3.18. E-mail	3.19. Telefone

4. DADOS DO(S) ESPÉCIME(S)		
4.1. Nome Científico:	4.2. Nome Comum:	
4.3. Dados dos espécimes (conforme Livro Genealógico/Studbook)		
Número	Sexo	Marcação
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-

## 5. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. As instituições signatárias acordam com as seguintes condições:

a) Reconhecer o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade como a autoridade brasileira responsável pelo Programa de Manejo Populacional da espécie de que trata este Acordo.

b) Reconhecer que os espécimes do táxon de que trata este Acordo serão manejados conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa, do qual passará a ser participante, somente realizando a movimentação de plantel e pareamento de espécimes após recomendação do Coordenador do Programa.

c) Não comercializar os espécimes de que trata este Acordo.

5.2. É responsabilidade da instituição de cativeiro mantenedora:

a) Manejar os animais do táxon de que trata este Acordo, ficando sob sua guarda, provendo e custeando acomodações, alimentação e cuidados veterinários adequados ao bem estar dos animais, em conformidade com protocolos de manejo em cativeiro estabelecidos pelo Programa para a espécie e reconhecidos pelo ICMBio.

b) Providenciar a licença de transporte e demais exigências legais para movimentação dos espécimes que estejam sob sua guarda.

c) Custear as despesas relacionadas à execução do Programa, incluindo as autorizações, licenças e exames necessários para o funcionamento, manutenção e movimentação de espécimes, entre outros.

d) Fornecer informações relevantes sobre os espécimes conforme protocolos do Programa, bem como, comunicar imediatamente ao Coordenador do Programa, ao ICMBio e à instituição responsável pelo espécime quando da detecção de qualquer problema que ponha em risco os animais.

e) Proceder a necropsia de todos os animais da espécie de que trata este Termo que vierem a óbito e seguir as diretrizes do Programa em relação à coleta de material biológico e destinação da carcaça;

f) Permitir e facilitar o acesso dos especialistas do Programa, da instituição responsável pelo espécime e de servidores do ICMBio aos espécimes e suas informações, sempre que solicitado.

g) Atender às diretrizes de manejo estabelecidas pelo Programa.

h) Providenciar os exames, as autorizações e demais exigências, bem como, o transporte dos espécimes objetos do presente Acordo para a instituição proprietária quando do seu encerramento.

5.3. Os signatários deste Acordo, em nenhuma hipótese serão considerados provedores dos recursos genéticos inerentes aos espécimes objeto deste Acordo.

5.4. Este Acordo não poderá ser estendido ou transferido a terceiros, bem como quaisquer direitos ou privilégios por ele conferidos.

## 6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PRESENTE ACORDO:

6.1 (incluir outras cláusulas específicas ao presente termo, caso seja necessário:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento.

Local: Data:

Representante da Instituição Responsável pelo Espécime

Representante Legal da Instituição de Cativeiro Mantenedora

Coordenação do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação

Documentos a serem apensados caso não tenham sido enviados junto com a Ficha de Caracterização ou estejam desatualizados:

i) Documento que comprove regularidade perante o órgão ambiental competente, incluindo Autorização de Manejo da Espécie;

ii) Cópia dos documentos de identificação pessoal do representante legal (CPF, RG); e

iii) Documentos que comprovem a origem dos espécimes.



## ANEXO IV

(VERSÃO INGLÊS)

## ACORDO DE EMPRÉSTIMO

## PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL DE ESPÉCIE AMEAÇADA

NOME DO PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL

## 1. TYPE OF LOAN AGREEMENT

Specimen of Lender loaned to the Population Management Program

## 2. DATA ON THE LENDER

2.1. Name/Registered name	2.2. Tax Identification no / Passport n.
2.3. Physical address	2.4. ZIP/Postal code
2.5. City/State	2.6. Telephone
2.7. Country	2.8. E-mail
2.9. Valid Registration permit n. / Issued by (name of issuer)	2.10. Valid Permit n. for managing the species you are loaning (if applicable)
DATA ON THE LEGAL REPRESENTATIVE OF THE LENDER	
2.11. Name	
2.12. Tax Identification no.	2.13. Passport / Nationality
2.14. Physical address	2.15. ZIP/Postal code
2.16. City/State	2.17. Country
2.18. E-mail	2.19. Telephone

3. DATA ON THE UNDERSIGNED RECIPIENT CAPTIVE-BREEDING INSTITUTION	
3.1. Name/Registered name	3.2. Tax Identification no.
3.3. Physical address	3.4. ZIP/Postal code
3.5. City/State	3.6. Telephone
3.7. Country	3.8. E-mail
3.9. Valid Registration permit n. / Issued by (name of issuer)	3.10. Valid Permit n. for managing the species you are receiving
DATA ON THE LEGAL REPRESENTATIVE OF THE INSTITUTION	
3.11. Name	
3.12. Tax Identification no.	3.13. Passport no/ Nationality
3.14. Physical address	3.15. ZIP/Postal code
3.16. City/State	3.17. Country
3.18. E-mail	3.19. Telephone

4. DATA ON THE SPECIMEN(S)		
4.1. Scientific name:		4.2. Common name:
4.3. Specimen data (according to the Studbook)		
Registration number	Sex	Markings/Tags
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-

## 5. GENERAL TERMS:

5.1. The undersigned agree to the following terms:

- a) Acknowledge the Chico Mendes Institute for Biodiversity Conservation - ICMBio as the Brazilian authority responsible for the Population Management Program of the species covered by this Loan Agreement;
- b) Acknowledge that the specimens of the species covered by this Loan Agreement will be managed according to Program guidelines, of which the undersigned shall become participants, and only undertake stock transfers and pairing of specimens after official recommendation from the Program Coordinator;
- c) To not procure or carry out the sale of any specimen covered by this Loan Agreement.

5.2. The following falls upon the undersigned Recipient Captive-Breeding Institution:

- a) Maintain the specimens of the species covered by this Loan Agreement under your care, in addition to covering any associated costs, providing accommodation, food and veterinary care appropriate to the welfare of the animals, in conformity with ex situ management protocols established for the species by the Program and recognised by ICMBio;
- b) Procure transport licenses and other legal requirements for the transfer of specimens under your care;

c) Cover expenses related to the implementation of the Program, including costs associated with obtaining permits, licenses and examinations necessary for the operation, maintenance and transfer of specimens, among others;

d) Provide any relevant information about the specimens required by the protocols of the Program as well as immediately informing the Program Coordinator, ICMBio and the Lender of any issues that may jeopardise the well-being of the animals;

e) Necropsy all specimens covered by this Loan Agreement that die and to follow the Program guidelines regarding the collection of biological material and carcass disposal;

f) Allow and facilitate access of the Program's Specialists, ICMBio staff and the Lender to the specimens and their data, whenever requested;

g) Follow the ex situ management guidelines established by the Program;

h) Upon the termination of this Loan Agreement, to procure the examinations, permits and other requirements, as well as the transportation of the specimens received to the Lender.

5.3. The undersigned will under no circumstance be considered a provider of genetic resources inherent to the specimens covered by this Loan Agreement.

5.4. This Loan Agreement and any rights or privileges conferred by it cannot be extended or transferred to third parties.

## 6. SPECIFIC TERMS:

- 6.1 (incluir outras cláusulas específicas ao presente termo, caso seja necessário)

For the settlement of any issues arising from this Term that cannot be resolved through administrative mediation, the Parties elect the arbitration of the Federal Justice of Brazil, Judiciary Section of the Federal District, by force of article 109 of the Brazilian Constitution.

And, being fully in agreement, the Parties commit themselves to the conditions of this Term.

Place: Date:

Legal Representative of the Lender

Legal Representative of the Recipient Captive-Breeding Institution

Coordinator of the National Center for Research and Conservation

Documents to be attached if they have not been sent alongside the Captive-Breeding Institution Form or are outdated:

i) Documentation proving all license or registration required by the competent environmental body to maintain or breed the species is valid;

ii) Copy of the Legal Representative's personal identification (Tax Id number, Passport) and document evidencing power of attorney on behalf of the Institution applying for the Program.

MODELO

DECLARAÇÃO DIBIO nº \_\_\_\_/2020

Reconhece o Programa de Manejo Populacional ....

O DIRETOR DE PESQUISA, AVIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 1.691, de 30 de abril de 2019, a Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes nº XXX, de XX de XXXXXX de 20XX e o Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que aprovou a estrutura regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e considerando o disposto no Processo ICMBio nº XXXXXXXXXX/XX-XX, declara:

Art. 1º. Reconhecer o Programa de Manejo Populacional ...

Parágrafo único. O Programa de Manejo Populacional terá como objetivo ....

Art. 2º. O Programa de Manejo Populacional .... terá participação de especialistas composto por:

I - (NOME DO ESPECIALISTA), que o coordenará;

II - (NOME DO ESPECIALISTA), (função);

(...)

Parágrafo único. O Coordenador deverá encaminhar anualmente, a partir da data do presente ato, relatório de execução do Programa ao Centro XXXXX para avaliação.

Art. 3º. As organizações e pessoas envolvidas na execução do presente Programa deverão atender ao disposto na Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes nº XXX, de XX de XXXXXX de 20XX.

Art. 4º. O presente ato não implica nem gera responsabilidade por parte do ICMBio em custear as atividades do Programa.

(Nome do DIRETOR da DIBIO)

Diretor

## PORTARIA Nº 425, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mico-Leão-Dourado, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02126.000900/2020-18).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 451, de 21 de Setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2020, Seção 02, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecosistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mico-Leão-Dourado, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir.

I - Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado.

II - Reserva Biológica de Poço das Antas.

III - Reserva Biológica União.

§1º A instituição do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mico-Leão-Dourado constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

